Diário Oficial

PORTE PAGO
DR/SP
ISR - 40 - 3051/81

Estado de São Paulo

Volume 106 • Número 75 • São Paulo • Sábado, 20 de Abril de 1996

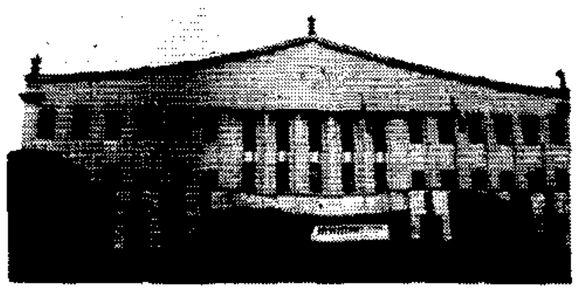

PODER EXECUTIVO

GOVERNADOR MÁRIO COVAS
Palácio dos Bandeirantes
Av. Morumbi, 4.500 - Morumbi - CEP 05698-000 - Fone: 845-3344

DECRETOS

■ DECRETO N.º 40.786, DE 19 DE ABRIL DE 1996

Declara de utilidade pública a entidade que especifica

MÁRIO COVAS, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e à vista da manifestação do Secretário da Justiça e da Defesa da Cidadania,

Decreta:

Artigo 1.º - É declarado de utilidade pública o ROTARY CLUB DE SÃO PAULO-OESTE, com sede na Capital.

Artigo 2.º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 19 de abril de 1996
MÁRIO COVAS
Belisário dos Santos Junior
Secretário da Justiça e da Defesa da Cidadania
Robson Marinho
Secretário-Chefe da Casa Civil
Antonio Angarita
Secretário do Governo e Gestão Estratégica

Publicado na Secretaria de Estado do Governo e Gestão Estratégica, aos 19 de abril de 1996.

■ DECRETO N.º 40.787, DE 19 DE ABRIL DE 1996

Regulamenta a realização de processo avaliatório para fins de concessão do Prêmio de Incentivo à Qualidade - PIQ e dá providências correlatas

MÁRIO COVAS, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e com fundamento no artigo 47, inciso III, da Constituição Paulista c.c. parágrafo único do artigo 4.º da Lei Complementar n.º 804, de 21 de dezembro de 1995,

Decreta:

Artigo 1.º - O processo avaliatório específico para fins de atribuição do Prêmio de Incentivo à Qualidade - PIQ, a que se refere o parágrafo único do artigo 4.º da Lei Complementar n.º 804, de 21 de dezembro de 1995, será realizado de acordo com as normas e critérios estabelecidos neste decreto.

Artigo 2.º - A avaliação do resultado das atividades do servidor será realizada a cada 3 (três) meses, visando a consecução dos seguintes objetivos:

I- resolutividade da assistência ao contribuinte;

II- *racionalidade dos serviços internos;*

III - agilidade no controle interno;

IV- crescente melhoria dos serviços prestados ao usuário.

Artigo 3.º - Para fins da avaliação de que trata este decreto, as unidades da Secretaria da Fazenda, a partir das atividades a elas afetas, das características dos processos de trabalho utilizados, dos padrões de desempenho esperados e das condições intervenientes, procederão, a cada 3 (três) meses, ao estabelecimento de metas a serem atingidas para o aprimoramento da qualidade dos serviços prestados e o incremento da produtividade no referido período.

§ 1.º - Na avaliação relativa a cada período, deverá ser atribuído um peso para as atividades a serem desenvolvidas, de acordo com o seu respectivo grau de importância e/ou complexidade em relação às metas estabelecidas.

§ 2.º - *As metas referidas neste artigo deverão ser estabelecidas de forma* a promover, progressivamente, o atendimento aos objetivos constantes do artigo 2.º deste decreto e, bem assim, ao preconizado no Decreto n.º 40.536, de 12 de dezembro de 1995.

Artigo 4.º - O processo avaliatório compreende 3 (três) etapas contínuas e ininterruptas, envolvendo participação, responsabilidade compartilhada e desenvolvimento profissional, na seguinte conformidade:

I- Plano de Desempenho:

a) definição de metas da unidade, a ser efetuada pelas chefias imediata e mediata;

b) análise das atividades e prazos necessários à consecução das metas, a ser efetuada pela chefia imediata;

c) definição das atividades e prazos, a ser efetuada conjuntamente pela chefia imediata e cada servidor;

II- Acompanhamento de Desempenho:

a) verificação periódica, pela chefia imediata, do cumprimento das atividades e prazos previamente estabelecidos com o servidor;.

b) reuniões periódicas, entre a chefia imediata e o servidor, para acompanhamento do desempenho apresentado e *eventuais ajustes* de atividades ou prazos;

III - Avaliação de Desempenho: a chefia imediata, ao final do período, verificará se o resultado apresentado está compatível ou não com o que foi previamente definido com o respectivo servidor.

§ 1.º - Na consecução da avaliação de que trata este artigo serão necessariamente considerados, entre outros fatores, a qualidade e a quantidade das atividades desenvolvidas, assim como o cumprimento dos prazos estabelecidos para sua execução.

§ 2.º - A chefia imediata e/ou a mediata, à vista dos resultados finais obtidos no âmbito de suas unidades, poderão propor ao Órgão Setorial de Recursos Humanos da Secretaria da Fazenda eventuais ajustes a serem implementados nos processos avaliatórios subseqüentes.

Artigo 5.º - O processo avaliatório para fins de concessão do Prêmio de Incentivo à Qualidade será realizado pelo Órgão Setorial de Recursos Humanos da Secretaria da Fazenda, ao qual competirá:

I- a implantação, orientação, supervisão e controle do processo avaliatório;

II- a elaboração e a distribuição de formulários próprios a serem utilizados na consecução do processo avaliatório;

III - o processamento e a manutenção dos registros referentes aos resultados da avaliação;

IV- elaboração de relatório dos processos avaliatórios, para aprovação do Titular da Pasta;

V- a análise dos resultados globais da avaliação e a promoção, quando necessário, de eventuais ajustes nos processos avaliatórios subseqüentes, visando a melhoria de desempenho;

VI- adotar outras providências que se fizerem necessárias.

Artigo 6.º - O superior imediato dará ciência do resultado final da avaliação ao servidor.

§ 1.º - Discordando do resultado final da avaliação, o servidor avaliado poderá entrar com recurso dirigido ao superior mediato, no prazo de 3 (três) dias úteis contados da ciência.

§ 2.º - Na hipótese do artigo anterior, o superior imediato deverá encaminhar ao superior mediato relatório justificando o resultado da avaliação, no prazo de 3 (três) dias úteis contados da data da interposição do recurso.

§ 3º - A decisão final do recurso deverá ser comunicada ao servidor.

Artigo 7.º - Concluídos todos os procedimentos afetos à avaliação, o órgão setorial de recursos humanos encaminhará relatório do processo avaliatório ao Titular da Pasta, para aprovação.

Parágrafo único - A aprovação do relatório, a ser publicada no Diário Oficial do Estado, deverá ocorrer no prazo máximo de 10 (dez) dias contados de seu recebimento.

Artigo 8.º - O valor do Prêmio de Incentivo à Qualidade, a ser atribuído nos percentuais resultantes da avaliação, respeitado o limite mínimo de 50% (cinqüenta por cento) dos percentuais previstos no artigo 3.º da Lei Complementar n.º 804, de 21 de dezembro de 1995, será devido aos servidores a partir do primeiro dia do mês subseqüente àquele em que tiver sido concluído o respectivo processo avaliatório.

Artigo 9.º - Os servidores abrangidos pela Lei Complementar n.º 804, de 21 de dezembro de 1995, e avaliados nos termos deste decreto, não perderão o direito à percepção do Prêmio de Incentivo à Qualidade quando estiverem afastados nas situações previstas no artigo 32 da Lei Complementar n.º 700, de 15 de dezembro de 1992.

Artigo 10 - O Prêmio de Incentivo à Qualidade será computado no cálculo dos proventos dos inativos que, por ocasião da aposentadoria, sejam titulares de cargo ou ocupantes de função-atividade pertencente às classes indicadas no Anexo a que se referem os artigos 1.º e 2.º da Lei Complementar n.º 804, de 21 de dezembro de 1995 e estejam em exercício nas unidades da Secretaria da Fazenda.

§ 1.º - O disposto neste artigo aplica-se aos aposentados que passaram à *inatividade anteriormente à data da publicação deste decreto, desde que, por* ocasião da aposentadoria, fossem titulares de cargo ou ocupantes de função-atividade pertencente às classes indicadas no Anexo a que se referem os artigos 1.º e 2.º da Lei Complementar n.º 804, de 21 de dezembro de 1995 e estivessem em exercício nas unidades da Secretaria da Fazenda.

§ 2.º - O disposto no parágrafo anterior aplica-se aos inativos que ao passarem à inatividade eram titulares de cargo ou ocupantes de função-atividade cuja denominação, em decorrência de legislação específica, tenha sido alterada para uma das constantes do Anexo a que se referem os artigos 1.º e 2.º da Lei Complementar n.º 804, de 21 de dezembro de 1995 e estivessem à época da aposentação, em exercício nas unidades da Secretaria da Fazenda.

§ 3.º - O Prêmio devido aos inativos corresponderá a 50% (cinqüenta por cento) dos percentuais previstos no artigo 3.º da Lei Complementar n.º 804, de 21 de dezembro de 1995.

Artigo 11 - Os demais procedimentos a serem adotados na realização do processo avaliatório para fins de atribuição do Prêmio de Incentivo à Qualidade - PIQ serão definidos em Resolução do Secretário da Fazenda, no prazo de 20 (vinte) dias contados da data da publicação deste decreto.

Parágrafo único - Fica facultado ao Titular da Pasta da Fazenda, por ato próprio e com base nos resultados obtidos em processo avaliatório anterior, alterar os procedimentos definidos nos termos do "caput" deste artigo, com vistas ao aprimoramento dos processos avaliatórios subseqüentes.

Artigo 12 - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

DISPOSIÇÃO TRANSITÓRIA

Artigo único - O primeiro processo avaliatório para fins de atribuição do Prêmio de Incentivo à Qualidade - PIQ será realizado durante os meses de março, abril e maio de 1996.

§ 1.º - Excepcionalmente, os resultados obtidos no processo avaliatório a que se refere este artigo serão utilizados como base para atribuição do Prêmio relativo aos meses de dezembro de 1995, janeiro, fevereiro, março, abril e maio de 1996.

§ 2.º - Enquanto não for concluído, nos termos do artigo 7.º deste decreto, o processo avaliatório de que trata este artigo, o Prêmio de Incentivo à Qualidade relativo aos meses indicados no parágrafo anterior será atribuído, aos servidores em atividade e aos inativos, na proporção de 50% (cinqüenta por cento) dos percentuais previstos no artigo 3.º da Lei Complementar n.º 804, de 21 de dezembro de 1995.

§ 3.º - Apurado o valor definitivo do Prêmio, será efetuada, quando for o caso, a compensação para maior das importâncias pagas nos termos deste artigo.

Palácio dos Bandeirantes, 19 de abril de 1996
MÁRIO COVAS
Yoshiaki Nakano
Secretário da Fazenda
Fernando Gomez Carmona
Secretário da Administração
e Modernização do Serviço Público
Robson Marinho
Secretário-Chefe da Casa Civil
Antonio Angarita
Secretário do Governo e Gestão Estratégica

Publicado na Secretaria de Estado do Governo e Gestão Estratégica, aos 19 de abril de 1996.

ATOS DO GOVERNADOR

Despacho do Governador, de 19-4-96

No processo 3.ª CPP-28-90-SE - 1.º e 2.º Vols. + Req. de 5-6-95 (PB-6.827-95) + Of. 63-95-UDEMO (PB-13.360-95) + SE-2.149-95 + Of. 66-95-APASE (PB-6.116-95) + Req. sn.º (PB-7.010-95) + Req. de 11-5-95 (PB-5.581-95) + *Of. 63-95-UDEMO (PB-8.539-95) + Req. de 14-6-95 (PB-7.306-*95) + SE-2.109-90 - 1.º e 2.º Vols., em que Carmelina D'Ippolito e Outros solicitam pedidos de reconsideração: "À vista dos elementos de instrução constantes dos autos, das manifestações da Procuradoria Geral do Estado e do parecer 335-96, da AJG, conheço dos pedidos de reconsideração tempestivamente formulados por Carmelina D'Ippolito, RG 7.457.543 e Beatriz de Figueiredo Albarez Furiama, RG 3.124.939, para, afastada a ocorrência da prescrição, quanto ao mérito, indeferi-los, mantida a decisão recorrida por seus próprios e jurídicos fundamentos. No tocante ao pedido formulado por Célia Taniguchi, RG 9.784.367, embora julgadas parcialmente procedentes as imputações que lhe foram feitas, por ter ocorrido a prescrição da punibilidade, nos termos do art. 261, I, da Lei 10.261-68, determino o cancelamento da penalidade que lhe foi aplicada, conforme decisão publicada no D.O. de 10-5-95."

CASA CIVIL

Secretário: Robson Marinho
Av. Morumbi, 4.500 - Morumbi - Fone: 845-3344

■ GABINETE DO SECRETÁRIO

Resolução de 19-4-96

Autorizando, com fundamento no art. 125, § 1.º da Constituição do Estado de São Paulo, na LC 343-84 e nos termos do Dec. 31.170-90, e à vista do parecer 427-96, da AJG, o afastamento dos adiante indicados, Procuradores do Estado, do Quadro da Procuradoria Geral do Estado, para, sem prejuízo dos vencimentos e das demais vantagens de seus cargos, exercerem os mandatos diretivos, a seguir discriminados, da Associação dos Procuradores do Estado de São Paulo, pelo período de 1.º-4-96 a 31-3-98:

Amilcar Aquino Navarro, RG 10.988.249-0, na qualidade de Presidente; Nelson Lopes de Oliveira Ferreira, RG 9.011.130, na qualidade de Secretário Geral; Eurico de Souza Leite Filho, *RG 9.886.380-0, na qualidade de Tesoureiro.*

ECONOMIA E PLANEJAMENTO

Secretário: André Franco Montoro Filho
Av. Morumbi, 4.500 Morumbi - Fone: 845-3344

■ GABINETE DO SECRETÁRIO

Extrato de Contrato

Extrato do 1.º Termo Aditivo

Reti-ratificação e Alterações das Cláusulas Primeira, Terceira, Quarta, Sexta e Décima Quarta.

Contrato 5/95 G.S.
Proc. SEP 680/95.
Contratante — Secretaria de Economia e Planejamento.
Contratada — Black Box do Brasil Indústria e Comércio Ltda.
Aditamento — Cláusula Primeira — Do Objeto.
Prestação de serviços de infra-estrutura para expansão da rede de informática da Secretaria de Economia e Planejamento.
Cláusula Terceira — Prazo
Vigência — 27-12-95 a 10-5-96.
Cláusula Quarta — Do Preço
R$ 226.128,59.
Cláusula Sexta — Dos Recursos
Valor global — R$ 226.128,59.
Em 95 — R$ 181.016,27.
Em 96 — R$ 45.112,32 recursos consignados aos 29.01.01.G.S., Prog. de Trab. 03009002+28640000 — Informática, ND 34903912 — Serviços prestados por outras empresas.
Ratificação — Ficam ratificadas todas as demais cláusulas e condições do contrato firmado em 27-12-95, no que não colidirem com as ora estabelecidas.
Assinatura — 29-3-96.

■ COORDENADORIA DE PROGRAMAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Divisão de Administração

Proc. — SEP-242-96.
Nota de Empenho — 96NE00516.
Contratante — Coordenadoria de Programação Orçamentária.
Contratada — Distribuidora de Materiais de Limpeza Service Limp Ltda.

SEÇÃO I

Esta edição, de 56 páginas, contém os atos normativos e de interesse geral.

Casa Civil	1	Ciência, Tecnologia e	
Governo e Gestão Estratégica	--	Desenvolvimento Econômico	—
Economia e Planejamento	1	Esportes e Turismo	27
Justiça e Defesa da Cidadania	2	Habitação	27
Criança, Família		Meio Ambiente	27
e Bem-Estar Social	2	Procuradoria Geral do Estado	27
Emprego e Relações		Transportes Metropolitanos	28
do Trabalho	—	Recursos Hídricos,	
Segurança Pública	8	Saneamento e Obras	28
Administração Penitenciária	9	*Universidade de São Paulo*	28
Fazenda	9	Universidade	
Agricultura e Abastecimento	12	Estadual de Campinas	29
Educação	12	Universidade Estadual Paulista	29
Saúde	20	Ministério Público	29
Energia	—	*Editais*	34
Transportes	26	Concursos	38
Administração e Modernização		Diário dos Municípios	47
do Serviço Público	27	Partidos Políticos	—
Cultura	27	Ministérios e Órgãos Federais	56